

Diante das informações recentemente veiculadas, a propósito da utilização de garantias fidejussórias inidôneas para garantia do crédito inscrito em dívida ativa da União, vem a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de público, esclarecer o seguinte.

A garantia de créditos inscritos em dívida ativa da União por meio de fianças bancárias ou seguros garantia está de acordo com a defesa dos interesses da Fazenda Nacional, mas **desde que, conforme acordo a Portaria PGFN nº 644/2009, “emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria”** .

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional possui orientação formal para recusa dos títulos gerais e judicialmente por entidades que não têm autorização do Banco Central do Brasil para funcionar.

Por este motivo, as Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, têm repetidas vezes recusado ou defendido a inidoneidade de cartas expedidas por instituições que não observam normas constitucionais, legais ou regulatórias, sempre com a intenção de melhor constituir garantia em favor da União Federal , conforme evidenciam os casos abaixo identificados, onde foram ofertados títulos do FIB BANK GARANTIAS S / A

Na Execução Fiscal nº **0060284-08.2015.4.03.6182** (08ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo / SP), por exemplo, recusamos, porque inadequada para garantia do crédito público, a fiança bancária expedida pelo FIB BANK GARANTIAS S / A (valor aproximado de R \$ 7 milhões). O processo aguarda decisão do Juízo responsável.

Em outro caso, após a União apontar a inidoneidade da garantia apresentada na Cautelar Fiscal nº **0041126-81.2018.4.01.3800** (24ª Vara Federal de Belo Horizonte / MG), o juízes reconsiderou a decisão e revogou a liminar que determinava a oferta da garantia .

Já nos processos **0045510-31.2015.4.01.3400** (02ª Vara Federal de Brasília / DF), **0076064-17.2013.4.01.3400** (11ª Vara Federal de Brasília / DF) e **1067970-19.2020.4.01.3400** (06ª Vara Federal de Brasília / DF) / DF), todos em trâmite perante a Justiça Federal do Distrito Federal, embora tenha a Fazenda Nacional apontado a incapacidade de cartas fiança oferecidas por FIB BANK GARANTIAS S / A garantirem o crédito público, foram aceitas pelo Poder Judiciário, apto os recursos interpostos pendentes de julgamento.